



**LEI MUNICIPAL nº 1.925**, de 26 de novembro de 2024.

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 064/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.754.488,26 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).



**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS				
Código da Receita	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>32.550.875,14</b>	<b>13.241.763,29</b>	<b>45.792.638,43</b>
1.1.0.0.00.0.0.00	Receita Tributária	1.840.570,62	292.889,58	2.133.460,20
1.2.0.0.00.0.0.00	Receita de Contribuições	39.474,40	1.100.000,00	1.139.474,40
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	992.134,29	3.575.376,36	4.567.510,65
1.4.0.0.00.0.0.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.0.0.00	Receita de Industriais	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	508.256,77	0,00	508.256,77
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	29.124.888,77	8.273.497,35	37.398.386,12
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	45.550,29	0,00	45.550,29
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>200.000,00</b>	<b>477.500,00</b>	<b>677.500,00</b>
2.1.0.0.00.0.0.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	200.000,00	0,00	200.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	0,00	477.500,00	477.500,00
2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>0,00</b>	<b>2.016.000,00</b>	<b>2.016.000,00</b>
7.2.0.0.00.0.0.00	Receita de Contribuições	0,00	2.016.000,00	2.016.000,00
7.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>0,00</b>	<b>153.000,00</b>	<b>153.000,00</b>
8.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	0,00	153.000,00	153.000,00
8.3.0.0.00.0.0.00	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
8.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) Deduções da Receita</b>		<b>-5.884.650,17</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.884.650,17</b>
<b>TOTAL</b>		<b>26.866.224,97</b>	<b>15.888.263,29</b>	<b>42.754.488,26</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.754.488,26 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.866.224,97 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.888.263,29 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



DESPESAS				
Código da Despesa	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>22.994.365,95</b>	<b>10.594.393,38</b>	<b>33.588.759,33</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.424.970,00	6.597.643,76	18.022.613,76
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.569.395,95	3.996.749,62	15.566.145,57
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>3.230.859,02</b>	<b>1.284.869,91</b>	<b>4.515.728,93</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	3.230.859,02	1.284.869,91	4.515.728,93
4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>4.009.000,00</b>	<b>4.009.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>641.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>641.000,00</b>
<b>T O T A L</b>		<b>26.866.224,97</b>	<b>15.888.263,29</b>	<b>42.754.488,26</b>

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 1.909/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I – ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de suas dotações.

III – ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de suas dotações.



Parágrafo único. As autorizações de que trata este artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – transferências especiais da União.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal nº 1.909/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 14.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 26/11/2024.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 26/11/2024.